

Prefeitura Municipal de Irecê

Outros



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, neste ato representado pelo Secretario de Administração e Fazenda, através da procuradoria jurídica do município, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa **MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Vitória da Conquista, Rua Guilhermino Novais, Bairro Recreio, CEP: 45020-600, Estado da Bahia, por meio de seu representante legal, por inexecução parcial de contrato.

CONSIDERANDO que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações das empresas que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

CONSIDERANDO que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

CONSIDERANDO que o fornecimento de medicamentos, não pode o Município omitir-se nesta espécie de fornecimento, sob pena de restar caracterizada, dentre tantas violações, o desrespeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e do acesso à saúde.

CONSIDERANDO que a manutenção da saúde e, conseqüentemente, da própria vida, é direito líquido e certo do cidadão e por se tratar de direito natural, ou seja, inerente a todo ser humano, tem-se que sua inviolabilidade está garantida pelos artigos 5º, 6º da Constituição Federal.

NOTIFICO V.Sª, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e Item 7.1.5 da Ata de Registro de Preços celebrada entre o Município de IRECÊ e esta Empresa, a **proceder no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta, a entrega do Material/Produto registrado em favor de V.Sª, nas especificações e quantidades solicitadas através das Solicitações de Compra de Produto nº FSA000453/2013; FSA000455/2013; FSA000456/2013; FSA000457/2013; FSA000458/2013**, devidamente encaminha a esta empresa em 28 de junho e 01 de julho de 2013, sob pena, dentre outras, de multa diária pelo atraso não inferior a 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 / 3118

Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cumpre salientar, ainda, que esta Empresa descumpriu o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e os itens 4.1 e 7.1.4 da Ata de Registro de Preço, por atraso injustificado na execução do contrato por mais de dez dias.

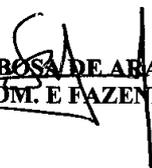
Como mencionado acima, as **Solicitações de Compra de Produto** foram transmitidas para a Empresa nas datas mencionadas, sendo entregue parte do produto somente em 19 de julho de 2013, descumprindo o item 4.1 da Ata de Registro de Preço que prevê “o prazo de entrega em no máximo 3 (três) dias, após o recebimento da ordem de fornecimento”. Desta forma, a entrega parcial dos produtos foi com atraso injustificado e a Empresa ainda encontra-se em mora com relação ao restante dos itens solicitados que não foram entregues.

Diante do exposto, notificamos V. S.^a que, em virtude do não cumprimento da obrigação pactuada no contrato Ata de Registro de Preço nº. 504/2013, restou configurada a inexecução parcial das obrigações assumidas, estando o fornecimento dos medicamentos em atraso, sem qualquer justificativa, caracterizando-se as condutas vedadas pela legislação vigente, não restando outra alternativa ao Município de Irecê senão abrir processo administrativo para apuração do fatos, e caso fique comprovado as irregularidades, aplicar as penalidades contratuais pactuadas, além de todas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por fim, informa que é facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação deste ato, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Irecê, 24 de julho de 2013.


RAFAEL FERNANDES MATIAS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA 33.071


FRANCISCO BRABOSA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADM. E FAZENDA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116 / 3118
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia
E-mails: prefeitura@irece.ba.gov.br; gabinete@irece.ba.gov.br